

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025 Email - pmarandu@uol.com.br

# Decreto nº, 3.925, de 23 de março de 2.020

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

LUIZ CARLOS DA COSTA, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO,** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;





Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025 Email - pmarandu@uol.com.br

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município de Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância publica as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 30 da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 30 Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro — CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE — (14) 3766 9022 — FAX/ - (14) 3766 9025 Email — <u>pmarandu@uol.com.br</u>

considerando, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de policia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, aos direitos individuais ou coletivos;

#### DECRETA:

- Artigo 1º. Fica estabelecida, a partir do dia 24 de março de 2020, a alteração de expediente dos setores do Paço Municipal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arandu, que será das 08h00 às 12h00, por prazo indeterminado.
- §1º. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Secretaria Municipal, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no caput.
- §2º. Ficam mantidos os horários de expedientes normais, aos serviços externos prestados através da Secretaria Municipal de Serviços.
  - §3º. Ficam suspensas as atividades nas creches municipais.
- Artigo 2º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), máscara, álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.
- Artigo. 3º. A chefia imediata de cada Secretaria poderá, até que cessem os riscos de contaminação, permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto home office -, rodizio de funcionários, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor, bem como o servidor faça parte do grupo de risco constante de relatórios da OMS e do Ministério da Saúde.



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro — CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE — (14) 3766 9022 — FAX/ - (14) 3766 9025 Email — <u>pmarandu@uol.com.br</u>

Parágrafo único. Caso a medida de trabalho home office não esteja sendo realizada pelo servidor em sua residência, conforme estabelecido através de tarefas específicas junto à chefia imediata, ensejará a abertura de procedimento disciplinar com fins a apurar os fatos.

Artigo 4º. A chefia imediata de cada Secretaria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores, desde que devidamente comprovado por atestado médico, que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: gestantes e lactantes, e os que possuam doença respiratória crônica.

Artigo 5º. Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerados do grupo de vulneráveis, ficam afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos.

Artigo 6º. Ficam suspensos os atendimentos médicos de rotina, exames de rotina pré-agendados, salvo os casos suspeitos de Covid19.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DA COSTA Prefeito